LEI Nº 99/73 = AUTORIZA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL URBANO

O Povo de Tocantins através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, considerando que:

Art. 1º — O valor venal dos imóveis urbanos lançados na Fazenda Pública Municipal, não estão de acordo com a atual valorização.

Art. 2º — A alteração citado no artigo 1º, será de acordo com o estudo feito pela Comissão designado para tratar do assunto.

Art. 3º — Para efeito de cobranças de impostos referentes ao exercício de 1973 (um mil novecentos e setenta e três) será feito o calculo sobre o valor já alterado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 05/04/973

PREFEITO MUNICIPAL